

**EDITAL Nº 003/2017 – IFPR – *CAMPUS* CAPANEMA**

**(ELEIÇÕES REPRESENTANTES – CODIC)**

**CHAMADA COMPLEMENTAR BIÊNIO 2016-2018**

O Diretor-Geral do *Campus* Capanema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi*, aprovado por meio da Resolução nº 08 de 30 de abril de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos **membros complementares, docentes e técnicos administrativos**, do Colegiado Dirigente do *Campus* – CODIC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio de Dirigente do *Campus* – CODIC, do IFPR – *Campus* Capanema, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do IFPR aprovado por meio da Resolução Nº 22/2014 – CONSUP, de 22/09/2014.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTE DO *CAMPUS*

**Art. 2º** O Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC – é órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no *Campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. representação de 50% das Coordenações de Curso, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02(dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste edital, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não poderá ser efetuado por procuração.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada em portaria pela Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as).

**Art. 6º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral, fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CODIC.

Seção I  
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 8º do presente edital;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. efetuar as inscrições dos(as) fiscal(ais);
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do CODIC.

CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO

Seção I  
DA ELEGIBILIDADE

**Art. 8º** Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Capanema*;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Capanema*.

**Art. 9º** Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR.

Seção II  
DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** A inscrição do(a) candidato(a) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), entregue pelo e-mail [eleicoescodic.capanema@gmail.com](mailto:eleicoescodic.capanema@gmail.com) nos dias **15 e 16 de março de 2017**, entre 08h30min e 17h00min, conforme cronograma estabelecido no artigo 50 do presente edital.

Seção III  
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 11** A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 50 deste edital.

**Art. 12** É permitido veiculação de material publicitário nos seguintes espaços: mural do Hall central próximo a recepção e na parede de vidro ao final da escada de acesso ao piso superior e no e-mail somente após a divulgação oficial da candidatura. A campanha irá até as 8h da manhã do dia 22/03/17.

**Art. 13** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

#### Seção IV DOS ELEITORES

**Art. 14** Estarão aptos(as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Capanema*.
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Capanema*.

**Art. 15** - Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas e a Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

#### Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

**Art. 16** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17** As cédulas deverão apresentar cores diferentes, nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

#### Seção VI

#### DA MESA RECEPTORA

**Art. 18** Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

**Art. 19** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente, no mínimo dois membros da Comissão devem estar presentes no período de votação.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. edital da Eleição;
- III. relação dos candidatos(as) docentes e técnicos administrativos;
- IV. relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- V. cédulas oficiais de votação;
- VI. ata de votação.

**Art. 21** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares da instituição durante o período de votação do processo eleitoral.

**Art. 22** No recinto da mesa receptora, será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

#### Seção VII

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 23** A realização do processo eleitoral será realizado no dia 22 de março de 2017, entre 13h30min e 17h00min no *Campus Capanema*.

**Art. 24** A votação dar-se-á em cabine individual.

**Art. 25** No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

**Art. 26** Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;
- V. Se for técnico-administrativo, assinalar apenas um nome dentre os candidatos do seu segmento;
- VI. Se for docente, deverá assinalar apenas um nome do candidato do seu segmento.
- VII. Depositar a cédula na urna.

**Art.27** A mesa receptora de votos encaminhará a votação até o último dos eleitores que estiver aguardando na fila de votantes, se houver.

**Art.28** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII  
DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 29** Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal, credenciado conforme o artigo 7º, inciso VII do presente edital. A Inscrição será feita por e-mail: [eleicoescodic.capanema@gmail.com](mailto:eleicoescodic.capanema@gmail.com) através do formulário anexo III no mesmo período da inscrição do candidato. A inscrição como fiscal será feita pelo próprio interessado. A divulgação dos inscritos obedecerá o mesmo cronograma do artigo 50.

**Art. 30** A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

**Art. 31** A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(as) servidores(as) votantes.

Seção IX  
DA APURAÇÃO

**Art. 32** A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora imediatamente após a votação, sendo acompanhada por um ou mais fiscais inscritos e se não houver a comissão eleitoral designará um servidor para fazer a função de fiscal no ato da apuração.

**Art. 33** A mesa apuradora será instalada na Biblioteca do *Campus* Capanema e todo o processo de contagem de votos poderá ser acompanhado por membros da comunidade escolar.



**Art. 34** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

**Art. 35** Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

**Art. 36** Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 37** Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

**Art. 38** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 39** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 40** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 20 (vinte) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## Seção X

### DOS RESULTADOS

**Art. 41** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art.42** Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

**Art. 44** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do Campus Capanema homologará o resultado final da eleição.

§ 1 Serão considerados membros suplentes dos docentes o(a) primeiro(a) e o segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2 Serão considerados membros titulares dos técnicos administrativos o(a) primeiro(a) e o segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 3 Serão considerados membros suplentes dos técnicos administrativos o(a) terceiro(a) e o quarto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

## Seção XI DOS RECURSOS

**Art. 45** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, entre 9h00min e 12h00min do dia 23 de março de 2017. A comissão deverá apresentar resposta aos recursos a partir das 14 h do dia 24 de março de 2017.

**Art. 46** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

## CAPÍTULO V

### DOS REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ÁREA

**Art. 47** Os representantes que trata o inciso IV do Art. 2º deste edital serão definidos por eleição/escolha, em reunião do CGPC, convocada para este fim, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 50 do presente edital.

## CAPÍTULO VI

### DOS REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS

**Art. 48** Os representantes que trata o inciso VIII do Art. 2º deste edital serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do *Campus*, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes e garantida a ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

**Parágrafo único** No presente edital não está prevista vagas para a classe de representantes, tendo em vista que é uma chama complementar para recomposição do CODIC.

CAPÍTULO VII  
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 49** Os representantes que trata o inciso IX do Art. 2º deste edital terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Direção-Geral do *Campus*, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

**Parágrafo único** No presente edital não está prevista vagas para a classe de representantes, tendo em vista que é uma chama complementar para recomposição do CODIC.

TÍTULO III  
DO CRONOGRAMA

**Art. 50** Para realização do processo de complementação dos membros, docentes e técnicos administrativos, do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema (CODIC) obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	13/03/2017
Inscrição de candidatos (as)	15 e 16/03/17, entre 08h30min e 17h00min.
Divulgação das candidaturas	20/03/17, até as 12h00 min.
Eleição dos membros complementares do CODIC	22/03/17, entre 13h30min e 17h00min.
Apuração do resultado e divulgação	22/03/17 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora).
Recursos	23/03/2017, entre 9h00min e 12h00min.
Divulgação das respostas aos recursos	24/03/2017, a partir das 14h00min.
Homologação do resultado da eleição	24/04/2017.
Portaria de nomeação do CODIC	A partir do dia 24/03/2017.

TITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** Os casos omissos neste edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Capanema, 10 de março de 2017.

**Marcos Fernando Schmitt**  
Diretor-Geral do *Campus* Capanema e *Campus* Avançado Barracão  
Instituto Federal do Paraná

\*O original encontra-se assinado e arquivado no *Campus* Capanema.

**ANEXO I**

Nome completo (favor preencher com letra de forma)	
Matricula SIAPE	Carreira
Telefone celular:	e-mail:

Eu, \_\_\_\_\_, realizo minha inscrição como candidato no processo de eleição (chamada complementar) para representantes técnicos e docentes do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo do campus

Eu, \_\_\_\_\_, servidor do *Campus* Capanema, recebo este pedido de inscrição de candidato para eleição do CODIC – Colégio Dirigente do *Campus* Capanema para processo de escolha de representantes técnicos e docentes.

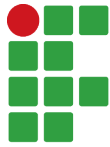
Assinatura servidor

Data e hora

## ANEXO II

APURAÇÃO
<p>Aos XXXX dias do mês de XXXX de dois mil e dezessete, as XXX horas, na sala XXXX, Campus XXXX, do Instituto Federal do Paraná, reuniram-se os servidores XXX, XXX, XXX, para apuração dos votos da eleição do CODIC – Colégio Dirigente do <i>Campus</i>. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente: Categoria Docente: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, totalizando XX votos de XX votantes. Categoria Técnico Administrativo: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, totalizando XX votos de XX votantes. Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever as intercorrências). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXXXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.</p>

PARTICIPANTES	ASSINATURA
Presidente:	
Membro:	



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

### ANEXO III

Nome completo (favor preencher com letra de forma): \_\_\_\_\_

Matricula SIAPE: \_\_\_\_\_ Carreira: \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, realizo minha inscrição como fiscal no processo de eleição (chamada complementar) para representantes técnicos administrativos e docentes do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

A atuação como fiscal será indicada pelo candidato \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura candidato

Assinatura do Fiscal

Uso exclusivo do campus